



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

### ANEXO 3 – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE PROPOSTA)

[●] de [●] de [●].

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: (modalidade) nº [●] –  
Modelo de Fiança-Bancária para garantia de proposta

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante ao Estado do Piauí, como fiador solidário da [LICITANTE], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada na (modalidade) nº [●], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Estado do Piauí o valor de R\$ [●] ([valor escrito por extenso]), caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital da (modalidade) nº [●], incluindo a recusa em assinar o CONTRATO relativo à licitação e o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no EDITAL, bem como em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL.

Compromete-se o Banco Fiador a efetuar os pagamentos ao Estado do Piauí quando assim lhe for exigido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação escrita encaminhada ao Estado do Piauí nesse sentido.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Estado do Piauí, nos termos desta carta de fiança.

O Banco Fiador obriga-se, antes de dar baixa contábil, a obter do CREDOR, a confirmação da liberação da fiança em relação à obrigação garantida.

Na hipótese do Estado do Piauí ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.sead.pi.gov.br/>

pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, observando-se o limite estipulado acima.

A fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme expresso no EDITAL, renovável sucessivamente por igual período, até a assinatura do CONTRATO, decorrente da (modalidade) nº [●].

Declara ainda o Banco Fiador que:

1. A presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
3. Seu patrimônio líquido é de R\$ [●] ([valor escrito por extenso]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

Atenciosamente,

---

[Assinatura do representante legal do Banco Fiador]

Testemunhas: